

## NOTA DE ESCLARECIMENTO I

### Questionamento:

Solicitação de alteração de cronograma e revisão do item 8.1 inerentes ao EDITAL ADOP 02/2017.

### Requisitante:

Renan Marcheto – Coordenador de Eventos “Do Brasil”, em 09/11/2016, via e-mail.

#### “1) ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA.

*Justificativa: Solicitar o adiamento da data da abertura das propostas tendo em vista que o deferimento das Declarações de Incentivo (DIs) da Lei Estadual de Incentivo à Cultura foram também adiados para a mesma data: 22 de novembro de 2016.*

*Levando em conta que, para a realização da proposta financeira para o uso dos espaços do edital do Centro de Convenções é permitido ao proponente o uso de verba da Lei Estadual, solicitamos que o prazo para a apresentação das propostas seja revisto para que, primeiramente os proponentes tenham acesso ao resultado do deferimento das DIs e, posteriormente, elaborem suas propostas financeiras para participação no referido edital. Sem esse adiamento, as propostas financeiras tendem à ficar prejudicadas já que não teremos protocolados os valores a serem aportados via esse mecanismo. Caso deferida essa solicitação, solicitamos também revisão das demais datas do referido edital.”*

### Esclarecimento:

Conforme o edital, não há vedação aos proponentes que se utilizem de qualquer meio ou forma de financiamento para o estabelecimento da relação jurídica, ressaltando que eventuais expectativas de direito na aprovação de projetos incentivados ou de intempestividade no recebimento de patrocínios não serão admitidos para efeito de elisão da aplicação das multas por descumprimento contratual caso os prazos estipulados não sejam cumpridos.

Neste sentido, como o fundamento de prazo não atinge toda a coletividade de proponentes interessados diante da diversidade de fontes de recursos, **indeferimos a solicitação**, sendo mantidos os prazos originais do edital.

#### “2) REVISÃO DO ITEM 8.1

*Justificativa: Referente ao item 8.1 que dita a forma de pagamento do valor apresentado na proposta financeira, solicitamos que o prazo de pagamento da primeira parcela seja revista levando em conta que o valor solicitado para a*

*primeira parcela (50% do valor apresentado) e a data solicitada 05/12 tornam o edital muito excludente. O valor é consideravelmente alto para ser custeado em um curto prazo de tempo (7 dias contados a partir da assinatura do contrato no cronograma vigente), não permitindo assim possíveis meios de viabilizar tal valor, a saber:*

- *Exploração comercial por meio de venda de ingressos;*
- *Tramite de liberação do pagamento via Lei de Incentivo à Cultura (mínimo 45 dias após confirmação);*
- *Fluxo burocrático de trâmite de contrato de patrocínio com possíveis patrocinadores do projeto (mínimo de 60 dias após a confirmação);”*

**Esclarecimento:**

O EDITAL ADOP 02/2017 tem essência de concessão onerosa de uso de espaços, sendo que não há conexão entre o esforço envidado pelo proponente na exploração do espaço e o valor pago pela sua concessão, sendo mantidos os prazos estabelecidos no edital.

Também, ressalta-se que não haverá qualquer vínculo jurídico ou condicional das obrigações assumidas pelo proponente quanto a esta concessão onerosa e eventuais tramitações de projetos incentivados ou seus patrocinadores que o viabilizem.

Ouro Preto, 11 de novembro de 2016.

**Vandeir de Assis Gonçalves**  
**Gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP**  
**Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Ouro Preto**